

**CONTRATO PMG / SASJ N° 041/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELO TÊXTIL LTDA. - EPP, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº1.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.331.244/001-73, localizada na Avenida Dantas Barreto, nº51, centro, Gravata/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.065.044 -- SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ELO TÊXTIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.844.636/0001-39, situada na Rua Dorival Soncela, nº 10 Distrito Industrial, Santa tereza do Oeste/PR – CEP 85.825-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **LISSU MONALISA GUIMARÃES**, portadora da Carteira de Identidade nº 34.298.679- X, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.272.639-81, residente e domiciliada na Rua Terezina, nº2792 , Recanto Tropical, Cascavel/PR -- CEP 85.825.-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com **ata de registro de preços nº 055/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 039/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em 12/01/2021, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei 10.520/02.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em fornecimento de Kits de Enxovais de Bebê, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude de Gravata, deste Município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e de acordo com a oriunda do Processo Licitatório nº 039/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
11	Macacão para recém nascido simples, 100% malha de algodão, nas cores rosa e amarelo, verde e branco.	Unid.	R\$11,50	2.000	R\$23.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**                      **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira =  $0,0001644$ , assim apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365}$   $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar incluídos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos; sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**ATIVIDADE: 08.244.0803.2590.000 – GARANTIR A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

**DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM E SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**FONTE DE RECURSO – RECURSO PRÓPRIO/FEAS/FNAS**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 013 /2021, Processo Licitatório nº 039/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62. A fiscalização do cumprimento integral do objeto

deste contrato ficará a cargo da servidora, Sr<sup>o</sup> **IVANICE BATISTA DE LIMA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 090.276.574- 40, matrícula nº 25677.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

**bI** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

**bII** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

**bIII** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

**bIV** Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

**bV** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**bVI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

**bVII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

**bVIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

**bIX** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

**bX** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

**bXI** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

**bXII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

**b.XIII** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

**b.XIV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

**b.XV** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

**b.XVI** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

**b.XVII** O descumprimento injustificado dos prazos fixados acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**b.XVIII** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I** É de total responsabilidade da Contratante o descarregamento dos gêneros alimentícios no local de entrega.
- II** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93.
- III** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- IV** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- V** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- VI** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- VII** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução do contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Comete fraude Fiscal;
- F) Não mantiver a proposta.

**I** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- La** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- Lb** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Lc** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Ld** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Le** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Lf** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Lg** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**II** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93, a Contratada que:



- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº8.666/93 e de nº9.784/99.

**IV** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**V** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

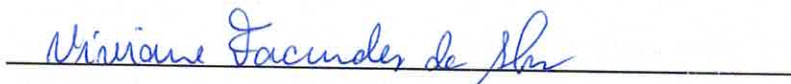
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 03 de junho de 2022.



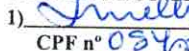
**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LISSU MONALISA**  
**GUIMARAES:03327263981**  
**CONTRATANTE**  
Assinado de forma digital por LISSU  
MONALISA GUIMARAES:03327263981  
Dados: 2022.06.03 14:51:22 -03'00'

**LISSU MONALISA GUIMARÃES**  
ELO TEXTIL LTDA – EPP  
**CONTRATADA**

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
CPF nº 034.357.319-72

2) 

CPF nº 869005014-00